IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano IX • Edição 510 • Capão Bonito, 17 de novembro de 2017 www.capaobonito.sp.gov.br

MASTRANGELO REINO

Governo destinou mais de R$ 327 milhões para obras de melhorias na Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, em Capão Bonito

Em **Capão Bonito**, Alckmin entrega **modernização da SP-250**

O governador Geraldo Alckmin esteve em Capão Bonito no último sábado (11) para entregar dois lotes das obras de modernização da Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado (SP 250), que abrange também os municípios de Guapiara e Apiaí, na região do Vale do Ribeira.

Somente nestes dois lotes, de um total de quatro que compõem o pacote de obras da rodovia, mais de 90 mil habitantes serão diretamente beneficiados. O secretário de Logística e Transportes, Laurence Casagrande Lourenço, e o superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Ricardo Volpi, também participaram do evento.

"Olha, nós estamos entregando aqui uma obra importantíssima para o desenvolvimento da região, que é a SP-250, uma ligação estratégica entre o sul de São Paulo e o norte do Paraná. Então, é de Capão Bonito, Guapiara, Apiaí, até Ribeira na divisa com o Paraná. Estamos entregando 70 km e mais 60 km serão entregues, uma parte em janeiro, a outra parte em março e abril, e dentro de mais quatro ou cinco meses a gente completa todo o trabalho. Um grande investimento que vai atrair empresas e promover o desenvolvimento da região, e evitar acidentes, é uma vacina para evitar acidentes", disse Alckmin durante e entrega.

"A grande obra para o ano que vem é na região. Será a maior obra do interior de São Paulo, depois do Rodoanel Metropolitano, que é a Raposo Tavares, entre Itapetininga até Ourinhos, num total de mais de 200 quilômetros de obras, trechos de duplicação, terceira faixa, acostamento, dispositivos, obras de arte, uma ligação estratégica. Recuperação também de Itapevi e Itaberá e de Registro até Sete Barras, obras estratégicas aqui também, pavimentação também de Ribeirão Branco. Vamos começar o ano com a obra da Raposo Tavares", completou Alckmin.

Os quatro lotes da SP-250 foram contratados por meio de Licitação Pública Internacional. Esse tipo de concorrência é adotado quando há investimento de bancos do exterior em obras rodoviárias que garantam o desenvolvimento econômico e social das regiões atendidas pelas rodovias.

O Governo do Estado destinou R$ 327,6 milhões, por meio de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Nos dois lotes que o governador entregou hoje, o investimento foi de R$ 172,7 milhões.

Obras – Foram entregues à população 70,18 quilômetros de vias modernizadas, que passaram por serviços de restauração da pista, pavimentação dos acostamentos, melhorias no sistema de drenagem e implantação de nova sinalização do Km 225,3 ao Km 261,5 e do Km 286,02 ao Km 320.

Também foram construídas duas pontes de concreto, no Km 251,9 e no Km 256,5, e mais cinco rotatórias de acesso: ao município de Ribeirão Grande em dois pontos (Km 227,6 e Km 232,7), ao Aeroporto de Capão Bonito (Km 232), ao bairro Ana Benta (Km 237,8) e à Prefeitura de Guapiara (Km 259).

O Consórcio Ellenco/Vale/TCL e a Construtora Ferreira Guedes S/A foram as responsáveis pela execução dos serviços, que geraram 854 postos de emprego, entre 221 diretos e 663 indiretos.

Além de proporcionar melhorias à segurança viária e ao conforto dos usuários, a modernização da SP-250 fomentará o desenvolvimento econômico da região, por meio da agricultura, que é a principal atividade econômica do Vale do Ribeira, e do incentivo ao ecoturismo, já que a região abriga parte da Mata Atlântica remanescente no Brasil, com importantes áreas de preservação permanente em parques, cachoeiras e cavernas.

Os outros dois lotes de obras da SP-250, que incluem os municípios de Guapiara, Apiaí e Ribeira, contam com investimentos de R$ 154,9 milhões do Governo do Estado. A previsão é que sejam concluídos em março e abril de 2018.

DECRETO Nº 003/17, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração do artigo 3º do Decreto nº 086/16, de 16 de agosto de 2016, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 3º do Decreto nº 086/16, de 16 de agosto de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º A solicitação de prorrogação de licença sem vencimentos deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do afastamento concedido através de Portaria".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto nº 086/16, de 16 de agosto de 2016, não afetados pela alteração ora introduzida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de janeiro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo, Administração, Indústria e Comércio

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

José Dimas Cordeiro de Miranda
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
Wagner Santos- Ramal 9912

Ouvidoria / Corregedoria
Ramal 9940
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Municipal- Ramal 9931

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9922

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9935

Departamento de Tributação - Ramal 9911

Fiscalização - Ramal 9906

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE |
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável: Wagner Antonio Santos (MTB 036227) | **Diagramação:** José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

COMUNICADO AOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA PARTICIPAR DO EXAME NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – ENCCEJA SERÁ NO DIA 19/11/2017 (DOMINGO)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, comunica aos inscritos que irão realizar o **EXAME NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – ENCCEJA no dia 19/11/2017 (Domingo) que será cedido o Transporte aos mesmos.** Segue abaixo informações complementares.

Dia: 19/11/2017 (Domingo)
Horário de Saída do Transporte: 05h15
Local de Saída do Transporte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro – Capão Bonito-SP
Local da Prova: Itapeva-SP
Horário de Retorno: 19h30
Levar Documentos pessoais: RG, CPF, Caneta, Lápis, Borracha.

Obs: Os candidatos deverão acessar a área restrita do candidato para verificar o local correto em que realizará as provas conforme link abaixo:

http://enccejanacional.inep.gov.br/encceja

Capão Bonito (SP), 10 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ DIMAS CORDEIRO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

LISTA DE ALUNOS QUE IRÃO PARTICIPAR DO ENCCEJA

Nº	NOME	DT NASC.
01	MARIA APARECIDA BRISOLA	
02	ODAIR ANTONIO DA SILVA	12/07/1983
03	AMAURY MARIA DO VALE	23/04/1967
04	BRUNA APARECIDA SILVA COSTA	28/09/1999
05	LEVI SOARES DE PROENÇA NETO	12/09/2001
06	MIRON GUSTAVO DO NASCIMENTO	14/04/2000
07	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS RODRIGUES	14/03/1985
08	RENATA SABRINA DE ANDRADE OLIVEIRA	12/02/1993
09	FRANCINE ANA DE QUEIROZ	25/11/1992
10	JUVENTINO RODRIGUES DE FREITAS	12/11/1968
11	NOEL FERNANDO SOUTO	12/09/1977
12	DAYENE APARECIDA VAZ DE OLIVEIRA	22/03/1999
13	ANGELICA ANTUNES DE LIMA COELHO	06/04/1990
14	ERIBERTO APARECIDO MENDES	21/12/1986
15	ROSELI DE QUEIROZ DA SILVA	27/08/2000
16	CRISTIANE DA SILVA	02/08/1984
17	LUAN APARECIDO DA ROCHA	17/07/1989
18	DANIELE DOMINGUES ROCHA	14/04/1994
19	ELAINE CRISTINA REZENDE	27/12/1972
20	ILSO ALVES DOS REIS	19/06/1983
21	VINICIUS DE OLIVEIRA JACAUNA	11/08/1997
22	MARIA DE LOURDE DE JESUS MENDES	12/04/1987
23	FABIANA APARECIDA DE JESUS MENDES	26/12/1994
24	JOÃO HENRIQUE SOUTO DE SOUZA	04/11/1997
25	CLEBERSON DIEGO SILVA RIBEIRO	15/11/1998
26	ELIANE DA SOLIDADE OLIVEIRA	05/09/1977
27	VALDINEI DE JESUS DA SILVA	30/07/1973
28	GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ LIMA	01/01/1999
29	JOSE TEODORO FERREIRA FILHO	20/09/1971
30	PABLO HENRIQUE DE ABREU IZAIAS	26/02/2002
31	LUAN APARECIDO DA ROCHA	17/07/1989
32	GILMAR TEIXEIRA GOMES	08/11/1983
33	AMANTINO TADEU DA SILVA SOUZA	28/10/2001
34	ICARO SANTOS DE ALMEIDA	01/10/1997
35	ISAIAS NUNES DA COSTA NASCIMENTO	24/03/2001
36	JOEL PAULISTA DOS SANTOS	17/04/1962
37	JULIO CESAR GALVAO	19/03/1990
38	GILBERTO APARECIDO DE MORAES DA COSTA	26/05/1994
39	ADEMIR LUCAS DA COSTA	19/06/1979
40	GENI APARECIDA DE JESUS MENDES	22/02/1989
41	JOICE STEFANI DO CARMO CALIXTO	26/07/1998
42	MARIA CRISTINA DA SILVA LIMA	08/09/1985
43	GIOVANI HENRIQUE DA SILVA	30/12/1988
44	DAMARES BENTO MOREIRA DE CASTRO	03/09/1984
45	CAYTON APARECIDO FERREIRA	29/05/1996
46	LUANA CRISTINA LOPES SAMPAIO	01/12/1990
47	FABIOLA FERNANDA CORREA	18/09/1983
48	MICHELE ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA	21/10/1993
49	HELENICE ALEXANDRINA FRANCO OLIVEIRA	29/04/1972
50	DANIELE DOMINGUES ROCHA	14/04/1994
51	LUAN APARECIDO DA ROCHA	17/07/1989
52	EIVANILDO ADALBERTO BRIZOLA	17/11/1989
53	VILMAR REGINALDO PAES	24/03/1973
54	NATANAEL EUZEBIO DA SILVA	27/10/1972
55	ANDERSON ROBERTO DA SILVA	25/07/1995
56	PATRICK LUIZ DE LIMA CRAVO	22/02/1999
57	RODRIGO PAULINO DE OLIVEIRA	01/07/1996
58	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	10/08/1971
59	ADRIANA PATRICIA DA SILVA	18/08/1986
60	SERGIO DUARTE FERREIRA	04/02/1971
61	SALETE JESUS DE LIMA KACUTA	25/12/1982
62	GERSON DONIZETE DA SILVA	07/10/1972
63	MARCOS PAULO DOS SANTOS LIMA	08/07/1993
64	LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA NUNES	10/03/1986
65	CLAUDETE FATIMA DE LIMA SILVA	27/02/1979
66	AILTON GUIMARAES COUTO	18/05/1977
67	MARIANA APARECIDA DE LIMA COUTO	23/08/1984
68	SERGIO ISIDORO DE LIMA	08/10/1968
69	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	
70	FERNANDA BEATRIZ SOUZA DE PROENÇA	18/06/1999

ESCOLAS ONDE SERÃO REALIZADOS OS EXAMES

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPEVA

MUNICIPIO	ESCOLAS ESTADUAIS	ENDEREÇO	FONE
ITAPEVA	EE OTÁVIO FERRARI	RUA MARIO PRANDINI,962 - JARDIM FERRARI	3522-0303
	EE JOSE VASQUES FERRARI PROF.	R. PROF. UBERTO FASCETTI,120 PQ. CIMENTOLANDIA	3522-2866
	EE NICOTA SOARES PROFA	RUA ROSELANDIA, S/Nº - JARDIM BELVEDERE	3522-3077
	EE ZULMIRA DE OLIVEIRA	RUA CAPÃO BONITO, Nº 99 - V. BOM JESUS	3522-1655
	EE JEMINIANO DAVID MUZEL	RUA JOÃO ANTUNES DE MOURA,817 J. EUROPA	3522-2155

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2017

HORA/AULA DE 50 MINUTOS *					
HORA/AULA COM ALUNOS	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO				
	HTPC	EPA	HTPL	HORA/AULA SEMANAL	HORA/AULA MENSAL
30	3	2	9	44	220
29	3	2	9	43	215
28	3	2	9	42	210
27	3	2	8	40	200
26	3	2	8	39	195
25	3	2	8	38	190
24	3	2	7	**36**	**180**
23	3	1	7	34	170
22	3	1	7	33	165
21	3	1	7	32	160
20	3	1	6	30	150
19	3	1	5	28	140
18	3	1	5	27	135
17	3	1	5	26	130
16	3	1	4	24	120
15	3	0	4	22	110
14	3	0	4	21	105
13	3	0	4	20	100
12	2	0	4	18	90
11	2	0	3	16	80
10	2	0	3	15	75
9	2	0	3	14	70
8	2	0	2	12	60
7	2	0	1	10	50
6	2	0	1	9	45
5	2	0	1	8	40
4	2	0	0	6	30
3	1	0	0	4	20
2	1	0	0	3	15
1	1	0	0	2	10

- **EJA HORA/AULA DE 45 MINUTOS**

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017 – PROCESSO Nº 1684/2017 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório a "SINE DIE", com base no poder de auto tutela conferido à administração pública, levando em consideração a decisão exarada no processo nº 18264.989.17-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Após será designada nova data. As alterações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 14 de novembro de 2017.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

LICITAÇÃO/ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017 – SRP - PROCESSO Nº 3942/2017 –RERRATIFICADO II: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **aquisição de Materiais Odontológicos, para a Secretaria Municipal de Saúde,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Reabertura no dia 06 de dezembro de 2017, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de novembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017 – SRP - PROCESSO Nº 9635/2017: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **para a Contratação de instituição financeira para recebimento de guias de arrecadação de taxas, tarifas e impostos municipais e para confecção de carnês de IPTU, TLL e ISS, ficha de compensação com registro, exercício de 2018, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 12 de dezembro de 2017, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de novembro de 2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017 – PROCESSO Nº 9167/2017: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **contratação de empresa para fornecimento e instalação de revestimento vinílico, junto ao espaço localizado ao Centro de Apoio Pedagógico "Paulo Freire", para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 07 de dezembro de 2017, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de novembro de 2017.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site **www.capaobonito.sp.gov.br** no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

Vigilância Sanitária

Sanitária
Epidemiológica
Saúde do Trabalhador

VISA
Vigilância à Saúde

AGRUPAMENTO:-21 –COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-619/17-PROCESSO:-10203-110/17-NICÉIA MACHADO DE ALMEIDA-MEI (MERCEARIA) AV. DR. JOSÉ BLOES MOTTA, 764 VILA NOVA CAPÃO BONITO-CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-471-000167-1-3 DO DIA 10/11/2017

AGRUPAMENTO:-70 –PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-722/17-PROCESSO:-10203-089/12-SELMA VIEIRA DE AQUINO (CONS. FISIO)A. PLACIDO BATISTA DA SILVEIRA, 587 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-865-000041-1-1 DO DIA 10/11/2017

AGRUPAMENTO:-83 OUTRAS ATIVIDADES
RELACIONADAS A SAÚDE

RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-774/17-PROCESSO:-10203-091/04-ÓTICA TERCEIRA VISÃO DE CAPÃO BONITO LTDA-ME (ÓTICA) RUA FLORIANO PEIXOTO, 336 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-477-000026-1-5 DO DIA 07/11/2017

AUTO DE INFRAÇÃO – AIF

PROTOCOLO:-802/17-PROCESSO:-10203-145/17-JOSUÉ CELESTINO DA CRUZ-ME (PADARIA) RUA MINISTRO JOÃO DE DEUS, 179 VL. SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP AUTO DE INFRAÇÃO 060-17 DO DIA 10/11/2017

PROTOCOLO:-804/17-PROCESSO:-10203-146/17-JOSUÉ CELESTINO DA CRUZ-ME (PADARIA) RUA MINISTRO JOÃO DE DEUS, 179 VL. SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP AUTO DE INFRAÇÃO 061-17 DO DIA 08/11/2017 (FALTA DE HIGIENE)

PROTOCOLO:-806/17-PROCESSO:-10203-147/17-ODETE RODRIGUES ALVES-ME (ACADEMIA) AV. ELIAS JORGE DANIEL, 204 VILA APARECIDA CAPÃO BONITO/SP AUTO DE INFRAÇÃO 062-17 (FALTA DE LICENÇA)

AUTO DE INFRAÇÃO-INTERDIÇÃO – AIP

PROTOCOLO:-803/17-PROCESSO:-10203-145/17-JOSUÉ CELESTINO DA CRUZ-ME (PADARIA) RUA MINISTRO JOÃO DE DEUS, 179 VL. SANTA ROSA CAPÃO BONITO – AIP055-17 (INTERDIÇÃO TOTAL)

TERMO DE LIBERAÇÃO

PROTOCOLO:-807/17-PROCESSO:-10203-145/17-JOSUÉ CELESTINO DA CRUZ-ME (PADARIA)RUA MINISTRO JOÃO DE DEUS 179 VL. SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP TRM-001/17 DO DIA 13/11/2017

AUTO IMPOSIÇÃO PENALIDADE – MULTA

PROTOCOLO:-797/17-PROCESSO:-10203-137/17-WILSON VIEIRA DE AQUINO-ME (RESTAURANTE) AV. PLACIDO BATISTA DA SILVEIRA, 470 VL. SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP AIP-053-17 DO DIA 07/11/2017 (VALOR R$-5.014,00)

PROTOCOLO:-798/17-PROCESSO:-10203-140/17-WILSON VIEIRA DE AQUINO-ME (RESTAURANTE) AV. PLACIDO BATISTA DA SILVEIRA, 470 VL. SANTA ROSA CAPÃO BONITO;SP TRM-172-17 DO DIA 07/11/2017 (VALOR R$-1.253,05)

PROTOCOLO:-799/17-PROCESSO:-10203-138/17-WILSON VIEIRA DE AQUINO-ME (RESTAURANTE)AV. PLACIDO BATISTA DA SILVEIRA, 470 VILA SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP – TRM-054/17 DO DIA 08/11/2017 VALOR (R$-2.507,00)

INUTILIZAÇÃO MEDICAMENTOS

PROTOCOLO:-791/17-PROCESSO:-10203-054/14-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO(POSTO DE MEDICAMENTO) RUA AUTA DE CAMARGO LIRIO, 51 CENTRO CAPÃO BONITO/SP TRM-0126-17 DO DIA 08/11/2017

LEI Nº 4.356, DE 01 DE MOVEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 0014-2017) – de autoria do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capão Bonito, a "Semana de Prevenção e Combate ao Mosquito da Dengue - Aedes Aegypti".

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Prevenção e Combate ao Mosquito da Dengue-Aedes Aegypti" no Município de Capão Bonito, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro e o dia "D" – Dia Municipal de Mobilização contra a Dengue no segundo sábado do mês de novembro, devendo integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/17.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 039/17, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa ITAÚ SEGURO DEAUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº08.816.067/0001-00, endosso do seguro da frota dos veículos oficiais, no valor total de R$ 1.244,97 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme Processo nº 1715/17. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 14 de Novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, conforme Lei No. 9452 de 20 de março de 1997, do recebimento de recursos financeiros do Governo Federal, no dia 03/11/2017, no valor de R$ 5.000,00, para o programa PSEAC FNAS (ABRIGO) e no valor de R$ 1.460,00, para o programa PSEAC FNAS (PACI). No dia 16/11/2017, no valor de R$ 14.076,75, para o programa GSUAS FNAS (IGD SUAS).

Capão Bonito, 17 de novembro de 2017.

Ednara Estela Mendes
RG 45.617.057-1
Planejamento

DECRETO Nº 148/17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.297, de 17 de maio de 2017, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD**, que terá a seguinte composição:

PODER PÚBLICO

A - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

TITULAR: **Mário Rodolfo -** RG: 12.769.676
Endereço: Rua Expedicionários, n° 586 - Centro - Capão Bonito/SP

Suplente: **Maria Eunice de Macedo** - RG: 30.350.186-8
Endereço: Av. Cerejeiras, n° 85, Jardim Europa

TITULAR: **Maria Regina da Costa de Moraes** - RG: 573.632-2 MMRJ
Endereço: Rua Expedicionários, n° 59 - Centro - Capão Bonito/SP

Suplente: **Luiz Carlos de Proença** - RG: 19.307.456-5
Endereço: Rua Campos Sales, n° 893 - São Judas – Capão Bonito/SP

B - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

TITULAR: **Lidiane Aparecida Lopes de Almeida** - RG: 30.429.895-1
Endereço: Rua 24 de Fevereiro, n° 503 - Centro

Suplente: **Micheli Cristine Martins Mendes** - RG: 43.050.339-9
Endereço: Rua Mário Gemignani, n° 390 - Santa Rosa

TITULAR: **Maria Julia Ribeiro -** RG: 04.252.825-12
Endereço: Rua 13 de Maio, n° 655 - Centro

Suplente: **Denilson de Mello Costa** - RG: 25.339.966-X
Endereço: Rua Minas Gerais, n° 485 - Bela Vista

C - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO:

TITULAR: **Carmem de Medeiros Bonani** - Educação Esfera Municipal
RG: 25.463.114-13
Endereço: Rua Sesquicentenário, n° 97 - Vila Triunfo

Suplente: **Joceli Nogueira** - RG: 25.463.1741-3
Endereço Rua Benjamim Constant n° 363 - Centro

TITULAR: **Luana Hussar de Freitas** - Educação Esfera Estadual - RG: 43.049.945-0
Endereço: Av. Ademar de Barros, n° 2315 - São Judas

Suplente: **Maria Luiza Brisola de Queiroz** - RG: 19.681.633-3
Endereço: Av. Santos Dumont, n° 119 - Centro

TITULAR: **Josemar Rodrigues Alves -** Diretoria de Esportes RG: 30.269.291-5
Endereço: Oscar Kurtz, n° 107 – Centro

CONTINUA→

Suplente: **José Carlos Augusto Venturelli** - RG: 18.107.226
Endereço: Rua Buri, n° 184 - Vila São Paulo

TITULAR: **José Antonio Mendes** - RG: 76.387.586-6
Endereço: Av. Amazonas, n° 921 - Bela Vista

Suplente: **Paulo Renato Honorato -** Diretoria de Cultura RG: 44.073.553-1
Endereço: Rua Mario Gemignani, n° 360 - Santa Rosa

D - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

TITULAR: **Sandra Gomes Pereira** - RG: 30.857.586-6
Endereço: Rua Ibraim Adedo, n° 20 – Jardim Vale Verde

Suplente: **Vânia Maria de Almeida** - RG: 34.672.937-7
Endereço Rua Frei Ponciano, n° 449 - São Judas

E - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS:

TITULAR: **Fernando Branco Leria** - RG: 41.175.075-6
Endereço: Rua Itália, n° 42 - Jardim Europa

Suplente: **Telma Aparecida Silva** - RG: 43.050.279-5
Endereço: Rua Pedro Ramos, n° 366 - Vila Aparecida

F - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS:

TITULAR: **Telma Aparecida Rostelato** - RG: 28.178.466-X
Endereço: Rua Ambrosina Olivia Amaral Marcetti, n° 352

Suplente: **Osvaldo da Silva Oliveira** - RG: 18.545.398-3
Endereço: Casimiro Ferreira, n° 79 – Jardim Vale Verde

SOCIEDADE CIVIL

A - REPRESENTANTE DA ENTIDADE QUE PRESTAM SERVIÇOS PRÓPRIOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

TITULAR: **Marinalva Barbosa De Souza Oliveira** - RG: 29.489.934-0
Endereço: Rua Felício Lapiano, n° 84 - Centro - Ribeirão Grande

Suplente: **Mary Cristina de Oliveira** - RG: 34.983.860-8
Endereço: Rua Francisco Barreto, n° 69 - Centro

TITULAR: **Maria de Lourdes Teté Miyada -** RG: 20.818.765-0
Endereço: Av. Massaichi Kakihara, 1711 - Vila São Paulo

Suplente: **Elisson Felipe de Oliveira** - RG: 35.353.202-2
Endereço: Rua Frei Ponciano, n° 610 - São Judas

TITULAR: **Lucineia Gomes -** RG: 28.951.520-8
Endereço: Av. Massaichi Kakihara, nº 1711 - Vila São Paulo

Suplente: **Elaine Cristina Lyrio Augusto** - RG: 17.974.540
Endereço: Av. Massaichi Kakihara, 1711 - Vila São Paulo

1-AUDITIVA, 2-VISUAL, 3-FÍSICA, 4-INTELECTUAL, E PARENTESCO NATURAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

TITULAR: **Eliana Cristina de Oliveira** - RG: 27.516.783-5
Endereço: Rua Laurindo de Oliveira, n° 130 - Jardim Boa Esperança

CONTINUA→

Suplente: **Marlene Souto Rodrigues** - RG: 28.064.277-5
Endereço: Capitão Firmino Gonçalves de Almeida, n° 42 - Santa Rosa

TITULAR: **Marina Gaya Vasconcellos** - RG: 32.401.353-X
Endereço: Rua Francisco Consolmagno, n° 310 - Nova Capão Bonito

Suplente: **Americio Batista Nascimento** - RG: 27.476.572-X
Endereço: Rua Paraiba, n° 63 - Jardim Helena

TITULAR: **Luciano Bernando De Almeida** - RG: 25.297.184-X
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, n° 1001 - Centro

Suplente: **Martha Eunice Ferreira** - RG: 37.251.712-2
Endereço: Rua Maria Venturelli Cacciacarro, n° 137 - Vila Guanabara

TITULAR: **Celso Leandro De Queiroz** - RG: 30.857.211-7
Endereço: Av. Cerejeira

Suplente: **Ivo Ricardo da Silva** - RG: 34.188.158-2
Endereço: Rua Rafael Machado Neto, n° 160 - Nova Capão Bonito

TITULAR: **Marilene Cruz Castanho** - RG: 18.670.765-4
Endereço: Av. Santos Dumont, n° 573 - Centro

Suplente: **Sandro Jose Aliaga Andrade** - RG: 22.328.940
Endereço: Rua Geraldo Ferreira, nº 32 – Centro

TITULAR: **Maria Zelina Da Silva Azevedo** - RG: 11.737.654-1
Endereço: Rua Maria Joaquim Medeiros, n° 155 - Nova Capão Bonito

Suplente: **Edson Marcos de Queiroz** - RG: 44.623.093-2
Endereço: Rua Domingos Lírio, n° 591 - Vila Maria

TITULAR: **Aparecida Alves Benjamin** - RG: 23.696.382
Endereço: Rua 13 de maio, n° 913 – Centro

Suplente: **Fernando Padilha de Freitas Benjanmin** - RG: 41.175.481-6
Endereço: Av. Santos Dumont, n° 1388 - Centro

D - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SEDE MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP:

TITULAR: **Moara Juruce De Miranda - RG:** 43.572.661-4
Endereço: Rua Rafael Machado Neto, 141 **-** Vila Nova Capão Bonito

Suplente: **Melissa Midori Arai de Oliveira** - RG: 33.662.050-0
Endereço: Rua Rafael Machado Neto, 141 - Vila Nova Capão Bonito

Parágrafo único. Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD**, constante do caput deste Artigo, ficam nomeados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 162, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a carga horária do corpo docente do Sistema Municipal de Ensino, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Inciso IX, alínea "c", item 2., do art. 1º da Lei Complementar nº 162, de 14 de dezembro de 2015, que alterou o artigo 31º da Lei Complementar nº 082/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**IX. Jornada do Professor de Educação Básica II – (Ensino Fundamental – Ciclo II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).**

a) ...

1) a 3) ...

b) ...

1) a 3) ...

c) Jornada Integral de Trabalho Docente – 44 horas/aulas semanais, sendo:

1) ...
2) 05 (cinco) horas/aulas semanais de Trabalho Pedagógico na Escola;
3) ..."

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, constante do § 6º do art. 1º, da Lei Complementar nº 162, de 14 de dezembro de 2015, que passa a vigorar da forma anexa.

Art. 3º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 162, de 14 de dezembro de 2015, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PORTARIA Nº 749/17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração na composição de membros do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 9978/1/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterada a composição de Membros Representantes da Sociedade Civil e da Prefeitura, do **Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD**, para constar como Membro a Senhora **Rosangela de Souza Moura** (Sociedade Civil) em substituição do membro André Luiz Zacarias de Queiroz; e, o Senhor **Paulo Roberto Alves da Silva Bugni** (Prefeitura) em substituição ao membro Maria Ezequiel da Costa, estabelecidos através da Portaria nº 591/17, de 07 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Portaria nº 591/2017, não afetados pelas modificações introduzidas por este instrumento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 10 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, nº 690 – Centro – CEP: 18.300-900
Telefone: (15) 3542-3897
E- mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito vem pela presente esclarecer junto à população em geral a respeito da Legislação que trata da comercialização, distribuição e consumo de fumo.

LEI ANTIFUMO

O tabagismo é um grande problema de saúde pública, uma vez que afeta não somente fumantes, mas, também, todas as pessoas expostas à fumaça do tabaco.

Nas últimas décadas, várias medidas de controle do tabaco vêm sendo formuladas e implementadas no mundo para a redução dos seus efeitos sobre a saúde humana. No Brasil, algumas dessas medidas são de competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). No Estado de São Paulo com a Lei nº 13.541 de 07 de maio de 2009, define que **fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. Nos locais previstos na Lei deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade.**

A Lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

CONTINUA→

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

DOENÇAS RELACIONADAS AO TABAGISMO

- Hipertensão arterial;
- Aneurismas arteriais;
- Úlcera do aparelho digestivo;
- Infecções respiratórias;
- Trombose vascular;
- Osteoporose;
- Catarata;
- Impotência sexual no homem;
- Infertilidade na mulher;
- Menopausa precoce;
- Complicações na gravidez.

Embora o número de fumantes venha diminuindo no País, o tabaco ainda representa cerca de 200 mil mortes por ano no Brasil, o tabagismo é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença epidêmica. A dependência da nicotina expõe os fumantes continuamente a mais de quatro mil substâncias tóxicas, fator de risco para aproximadamente 50 doenças, principalmente as respiratórias e cardiovasculares, além de vários tipos de câncer, especialmente pulmão e laringe.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, nº 690 – Centro – CEP: 18.300-900
Telefone: (15) 3542-3897
E- mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito vem pela presente esclarecer junto à população em geral a respeito da Legislação que trata da comercialização, distribuição e consumo de bebidas alcóolicas.

LEI ANTIALCOOL

A Lei Estadual 14.592 de 19/10/2011, é um trabalho do Governo do Estado de São Paulo, preocupado em assegurar à criança e ao adolescente a proteção de sua saúde e qualidade de vida futura, prevenindo danos relacionados ao consumo de álcool, a **LEI prevê a proibição da venda, oferta, entrega e consumo de bebida alcoólica a menores de 18 anos.**

A lei cria mecanismos para o governo fiscalizar o cumprimento do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), que já classifica como crime a oferta de álcool a menores, com pena de dois a quatro anos de prisão, além de multa.

A proibição estabelecida compreende o uso de bebidas alcoólicas como premiação aos menores de 18 (dezoito) anos de idade em quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras, eventos ou qualquer manifestação pública.

A proibição prevista na Lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem: afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao artigo 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constando a seguinte advertência: **"A BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE".**

Penalidades aplicadas aos estabelecimentos que descumprirem a lei:

- 1ª infração: multa que pode variar de 100 a 5.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp), de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica de cada estabelecimento, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;
- 2ª Infração: multa e interdição por até 15 dias;
- 3ª Infração: multa e interdição por até 30 dias;
- 4ª Infração: perda da eficácia da inscrição estadual no cadastro de contribuintes do ICMS (encerramento das atividades do estabelecimento).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3543-9900 Ramal: 9906
E- mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N.º 533/2017

Ilmo. (a) Sr. (a): Dirceu Vieira
Endereço incerto/ não sabido

Esta Divisão de Fiscalização, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento dos Art. 29, 30 e 67 da Lei n. 1.024/85, vem através deste documento **notificar** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelo imóvel situado à **Rua Kalil Selem Safadi, s/n – Jardim Alvorada,** nesta cidade, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****.001**, (conforme Cadastro Imobiliário Municipal) o qual encontra-se com mato alto, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixo e entulhos, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais, em prejuízo da segurança e da saúde pública.

Assim sendo, solicitamos que sejam tomadas providências no sentido de se efetuar a **limpeza e fechamento do imóvel,** dentro de 15 DD (quinze dias diretos), a contar do recebimento desta, bem como promover a manutenção doravante, mantendo-o em bom estado de conservação, **independente de novas notificações, evitando-se futuras autuações, destarte, a título de multas ou outras medidas legais.**

Certos da compreensão por parte de Vossa Senhoria e das providências solicitadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Capão Bonito, 17 de novembro de 2017.

Almir Rogério Dias Batista
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3227

Antonio Carlos de Pontes
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 1963

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

De acordo

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização

LEI Nº 4.357, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino Municipal, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Lei estrutura e organiza o Sistema de Ensino Municipal, nos termos das seguintes disposições legais:

I - Constituição Federal;
II – Lei de Diretrizes e Bases;
III - Plano Nacional de Educação.
V – CLT;
VI – Lei Orgânica do Município;
VII – Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Sistema de Ensino Municipal, constituir-se-á do Nível da Educação Básica e das seguintes modalidades:

I – Nível:
a) Educação Infantil: creche de 0 a 03 anos, e pré-escola de 04 a 05 anos;
b) Ensino Fundamental de 09 anos com início aos 06 anos.

II - Modalidades:
a) Educação de Jovens e Adultos;
b) Educação Especial.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - As instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privadas e conveniadas;

III – os Órgãos Municipais de Educação;

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire;
c) Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico – CAMP;
d) Coordenadoria da Merenda Escolar;
e) Coordenadoria do Transporte Escolar;
f) Conselho Municipal de Educação;

CONTINUA→

g) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
i) Núcleo de Informática.

TÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação

CAPÍTULO I
Dos Princípios da Educação

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4° O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – Valorização dos profissionais da educação;

VIII – Gestão democrática do ensino público na forma da legislação do sistema de Ensino e desta lei;

IX – Garantia do padrão de qualidade;

X – Valorização da experiência extra-escolar;

XI – Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - Proteção e guarda do educando durante o horário escolar;

XIII - Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do educando ao estabelecimento de ensino;

XIV - Padrão de qualidade e integração com os níveis educacionais superiores;

XV - Gestão democrática da educação, com a participação efetiva dos pais e profissionais da Educação através dos Conselhos Escolares;

XVI - Participação ampla de entidades que congreguem pais de alunos, docentes, especialistas em educação e outros servidores com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

CONTINUA→

Art. 5º Através de Lei do Chefe do Executivo deverá ser implantado o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, em consonância com os Planos Nacional e Estadual, visando o desenvolvimento da Educação. Este plano fará com que o Município, em articulação com a União e o Estado, promova em seu território:

I – A erradicação do analfabetismo;
II – A universalização da Educação Básica, para a criança, o adolescente e o adulto;
III – A melhoria da qualidade da Educação Básica.

Art. 6º Na Educação Básica será estimulada a prática de esportes individuais e coletivos como complementação a formação integral do educando.

Art. 7º O ensino religioso de matrícula facultativa será ofertado nas escolas de Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a manter-se em regime de cooperação ou convênio, com as empresas privadas locais, creches e pré-escolas, visando a assistência gratuita aos educandos do Município, conforme Legislação Vigente.

CAPÍTULO II
Dos Fins da Educação

Art. 9º A Educação Escolar, inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade, solidariedade e fraternidade, será responsabilidade do Município, que a organiza como sistema destinado a universalização da Educação como instrumento voltado à eliminação das desigualdades sociais.

Art. 10. A Educação Escolar será ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica do Município e Legislação Pertinente.

Art. 11. O dever do Município com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Atendimento educacional especializado aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação preferencialmente na rede regular de ensino;
II – Gratuidade da Educação Infantil e Fundamental;
III – Atendimento na Educação Fundamental, na EJA, adequado às condições de vida do adolescente que trabalha, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria;
IV – Atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e a higiene;
V – Igualdade de condição para o acesso e permanência dos educandos nos estabelecimentos de ensino;
VI – Proteção e guarda do educando durante o horário escolar;
VII – Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do educando ao estabelecimento de ensino;
VIII – Padrão de qualidade e integração com os níveis educacionais superiores;
IX – Valorização dos educadores;
X – A não-aceitação de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política, religiosa, econômica e social, bem como qualquer preconceito de raça, sexo ou classe;
XI – Respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
XII – Gestão democrática da educação, com a participação efetiva dos pais, professores, alunos e toda a comunidade escolar da Escola através dos Conselhos;

CONTINUA→

XIII – Utilização dos estabelecimentos de ensino público, nas férias escolares e fins de semana, visando o aprimoramento da Educação Fundamental.

Art. 12. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança de até 05 anos, articulando as experiências e conhecimentos, através de propostas pedagógicas apropriadas a sua faixa etária e em complementação à ação da família.

Art. 13. O Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, com duração de 09 anos na escola pública terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II – A compreensão natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV – Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO III
Da Organização e Funcionamento dos Níveis e Modalidades de Ensino

CAPÍTULO I

Dos Níveis da Educação Escolar

Art. 14. Os níveis de educação municipal compõem-se de:

I – Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Seção I

Educação Infantil

Art. 15. A Educação Infantil, a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 16. A Educação Infantil Pública será oferecida em:

I – creches ou entidade equivalente, para crianças de 0 a 3 (três) anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 17. A constituição das classes será:

I - Unidades escolares de Período Integral

CONTINUA→

a) 0 – 12 meses: 18 alunos;

b) 12 meses a 02 anos: 20 alunos;

c) 02 a 03 anos: 20 alunos;

d) 03 a 04 anos: 20 alunos;

e) 04 anos: 25 alunos;

f) 05 anos: 25 alunos.

II - Unidades escolares de Período Parcial

a) 03 a 04 anos: 20 alunos;

b) 04 anos: 25 alunos;

c) 05 anos: 25 alunos.

Parágrafo único. A forma de atendimento nas creches e pré-escolas será estabelecida através das legislações vigentes.

Art. 18. A jornada escolar da Educação Infantil será de pelo menos 05 (cinco) horas/aulas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, com possibilidade de eventual ampliação do período de permanência do aluno na escola, conforme critérios que vierem a ser estabelecidos.

Art. 19. Na educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção II

Ensino Fundamental

Art. 20. O Ensino Fundamental com duração mínima de 9(nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 21. O Ensino Fundamental adotará o regime de progressão continuada.

§ 1° O regime de que trata este artigo será organizado em ciclos de aprendizagens conforme a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2° O processo de avaliação para transição será feita no final de cada um dos ciclos, sem prejuízo de avaliação continuada do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3° A avaliação será continua e cumulativa no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§ 4º Os estudos de recuperação contínua e paralela são obrigatórios, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada série, bem como atividades de reforço, de meios alternativos de adaptação, reclassificação, avanço, reconhecimento, aproveitamento e aceleração de estudos.

CONTINUA→

Art. 22. O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 23. O Ensino Fundamental será organizado de acordo com as seguintes regras:

I – O Ensino Fundamental de 09 anos será gratuito e oferecido em:

a) Unidades Escolares de Zona Rural
- 1º ao 5º – 10 alunos
- 6º ao 9º - 15 alunos

b) Unidades Escolares da Zona Urbana:
- 1º ao 3º - 25 alunos;
- 4º ao 5º - 25 a 30 alunos;
- 6º ao 9º - 25 a 30 alunos;
- Educação de Jovens e Adultos (Termo I, II, III e IV) - 20 alunos.

§ 1º. Considerando que os espaços físicos das Unidades Escolares são diferentes, para a formação e distribuição de alunos/classe deverá respeitar a normatização presente nos Parâmetros Básicos de Infra Estrutura de cada Unidade Escolar, que deverá respeitar a área mínima para todas as salas de aula de 1,50m² por aluno atendido na Educação Infantil e 1,20m² por aluno atendido no Ensino Fundamental, considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho.

§ 2º. A formação de classe multisseriada deverá ser analisada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

II – a carga horária mínima anual será de no mínimo 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

III – a classificação e/ou reclassificação em qualquer etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, será feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a fase anterior na própria escola.

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

c) classificação independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do Candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme normas estabelecidas pelo Sistema Municipal da Educação.

IV – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

CONTINUA→

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os de eventuais provas finais.

b) possibilidades de aceleração de estudo para alunos com atraso escolar.

c) possibilidades de avanço nos anos, mediante verificação do aprendizado.

d) obrigatoriedade de estudo de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

V – o controle da frequência ficará a cargo da escola, conforme dispuser seu regimento, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

VI – cabe às instituições de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusões de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 24. A jornada escolar no ensino fundamental será de pelo menos 05 (cinco) horas/aulas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, com a possibilidade futura de ampliação do período de permanência do aluno na escola, conforme critérios a serem estabelecidos.

Parágrafo único. A implantação de escola de tempo integral (mínimo de 7 horas diárias), na rede de ensino, será gradativa, conforme disponibilidade de espaço físico, profissionais capacitados, currículo próprio, respeitado a legislação vigente, ficando as Unidades Escolares autorizadas a participarem de Projetos ou Programas vinculados ao Governo Federal, e outros que forem de interesse para a permanência do aluno na escola e que propicie a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 25. O currículo do ensino fundamental deve atender ao disposto nas legislações vigentes.

Art. 26. O Ensino Religioso deve atender ao disposto nas legislações vigentes.

CAPÍTULO II

Das modalidades de Ensino

Art. 27. As modalidades de Ensino municipal compõem-se de:

I- Educação de Jovens e Adultos;

II- Educação Especial.

Seção I

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 28. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CONTINUA→

§ 1º Os Sistemas de Ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 29. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo único. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – A Educação de Jovens e Adultos será gratuita e oferecida em unidades escolares públicas, sendo 20 (vinte) o número de alunos por classe.

Seção II

Da Educação Especial

Art. 30. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas e no Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico - CAMP.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 31. O sistema de ensino assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com formação adequada, para atendimento, para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

CONTINUA→

Art. 32. A Educação Especial municipal compõe-se do seguinte:

I - Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico - Lei Municipal nº 3.404 de 07 de junho de 2010.

II - Professor Orientador Educacional – segundo a Lei Municipal nº 3.404 de 07 de junho de 2010.

III – Professor Interlocutor de Libras (Língua Brasileira de Sinais-Língua Portuguesa)- conforme Lei Complementar nº 156, de 27 de agosto de 2015.

IV - Auxiliar de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (AANEE)- mediante avaliação do aluno pelos especialistas do Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico – CAMP.

TÍTULO IV

Da organização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Órgãos Colegiados

Capítulo I

Do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é o Órgão Executivo responsável pela política de educação no Município, desenvolvendo funções destinadas à administração do sistema e a supervisão das escolas, exercendo função técnica, normativa e cooperativa e prestando assistência supletiva – Transporte Escolar e Alimentação Escolar, nas instituições públicas e conveniadas.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação tem a incumbência de:

I – garantir a creche, oferecer obrigatoriamente a pré-escola e o ensino fundamental obrigatório e gratuito a todas as crianças do Município e àquelas que não tiveram acesso na idade própria;

II – atender gratuitamente em creches e pré-escolas as crianças de zero a cinco anos de idade;

III – atender o educando, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação.

IV – garantir padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

V – garantir acesso e permanência do aluno da pré-escola e do ensino fundamental, criando formas alternativas para se atingir este fim;

VI – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais, do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

CONTINUA→

VII – exercer ação distributiva em relação às escolas do Sistema Municipal;

VIII – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte composição, hierarquicamente disposta:

I – Secretário Municipal de Educação.

II – Supervisão de Ensino.

III – Diretorias de Divisão da Educação:

a) Diretoria de Divisão de Planejamento Escolar;

b) Diretoria de Divisão de Educação Infantil;

c) Diretoria de Divisão de Ensino Fundamental;

d) Diretoria de Divisão Programas Complementares à Educação;

e) Diretoria da Divisão do Centro de Apoio Pedagógico Paulo Freire.

IV – Diretoria:

a) Diretoria da Central Alimentícia

V - Coordenadoria:

a) Coordenadoria do Transporte Escolar

VI – Servidores

a) Profissionais do Quadro do magistério;

b) Profissionais de serviços e apoio escolar.

Parágrafo único. A Descrição dos empregos e funções de que trata este artigo deve obedecer a legislação municipal vigente.

Art. 37. O Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, representa o Poder Público no que diz respeito a assuntos de educação, é o dirigente e articulador do Sistema Municipal de Ensino e responsável direto pelo cumprimento das leis da educação e normas gerais do Ensino.

Capítulo II

Do funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 38. São considerados órgãos colegiados: Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério e Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

CONTINUA→

Seção I

Conselho de Escola

Art. 39. A gestão democrática no ensino público será garantida mediante autonomia pedagógica proporcionada as unidades escolares de educação, mediante:

I – criação de Conselhos escolares com a participação da comunidade escolar local.

II – participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. Os conselhos de escola reger-se-ão conforme regimento comum das escolas municipais.

Seção II

Conselho Municipal da Educação

Art. 40. O Conselho Municipal de Educação reger-se-á conforme Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.394/96 que institui a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação, e Lei Municipal nº 1.145, de 08/06/1989 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Capão Bonito, e dá outras providências e Lei nº 3.443 de 29/09/2010, com princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e de controle social.

Seção III

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 41. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação reger-se-á conforme Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Lei Municipal nº 3.001 de 17/05/2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

Seção IV

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

CONTINUA→

Art. 42. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reger-se-á conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 que Dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica e Lei Municipal nº 2.134 de 15/08/2000 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da outras providências.

Art. 43. A Secretaria Municipal da Educação e os órgãos colegiados auxiliares do Sistema de Ensino terão suas incumbências e operacionalização de ações dispostos em seus planos de trabalho.

TÍTULO V

Do Quadro de Pessoal

Art. 44. O Quadro de pessoal é composto por profissionais que desempenham suas funções no Sistema Municipal de Ensino e são divididos em profissionais do quadro do magistério e profissionais de serviço e apoio escolar.

CAPÍTULO I

Seção I

Dos profissionais do Quadro do Magistério

Art. 45. O Município manterá Programa Permanente de Atualização e Aperfeiçoamento para os profissionais que atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 46. Os profissionais da educação terão a valorização da carreira assegurada em Plano de Carreira próprio, que deverá prever:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

II – aperfeiçoamento profissional continuado, nos termos da legislação vigente.

III – piso salarial profissional.

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho.

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho.

VI – condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos do Plano de Carreira e Valorização do Magistério.

Art. 47. O provimento de cargo ou função gratificada nas instituições de ensino deverá obedecer ao determinado abaixo:

a) Diretor de Escola

CONTINUA→

Escola ou conjunto de escolas com no mínino 300 alunos.

b) Vice-Diretor

b.1 - Escola que funcione em 03 períodos ou em dois (dois) períodos com mais de 400 alunos;

c) Coordenador Pedagógico

c.1 - 01(um) Coordenador Pedagógico por escola com mínimo de 300 alunos;

d) Supervisor de Ensino – o Sistema Municipal de Ensino contará com os Supervisores de Ensino.

Parágrafo único. Os alunos de Educação Infantil atendidos em período integral, para efeito deste artigo, deverão ser calculados em dobro.

Seção II

Profissionais de serviço e apoio escolar

Art. 48. Os profissionais de serviço e apoio escolar serão regidos pela Lei 045 de 03 de novembro de 2005.

Art. 49. A distribuição de profissionais de serviço e apoio escolar será:

I - Monitor

a) Escolas de Educação Infantil em período integral

a.1 - 01 para cada grupo de 05 crianças de 0 a 01 ano de idade;
a.2 - 01 para cada grupo de 06 a 08 crianças de 01 ano de idade a 02 anos de idade;
a.3 - 01 para cada grupo de 10 crianças de 03 anos de idade;
a.4 - 01 para cada 20 crianças de 04 a 05 anos de idade.

II - Monitor de Transporte Escolar – mediante avaliação da Coordenadoria do Transporte Escolar e Diretores de Divisão da Secretaria Municipal da Educação;

III - Motorista de Transporte Escolar- mediante avaliação da Coordenadoria do Transporte Escolar e Diretores de Divisão da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Merendeiras

a) 01 para cada unidade escolar;
b) 02 para unidade escolar que atenda acima de 100 alunos em período integral;
c) 02 para unidade escolar que atenda acima de 250 alunos em período parcial;
d) 03 para unidade escolar que atenda acima de 500 alunos em período parcial ou três períodos;

V - Secretário de Escola- 01 por sede de unidade escolar do Ensino Fundamental.

VI - Oficial Administrativo ou Escriturário –

a) 01 por sede de unidade escolar da Educação Infantil;
b) 01 por sede de unidade escolar que atenda Ciclo I e Ciclo II acima de 500 alunos.

VII - Auxiliar de Serviços Diversos ou Serventes-

CONTINUA→

a) 03 para cada grupo de até 250 alunos em escolas de Educação Infantil (Pré-Escola) e Fundamental I e II;
b) 02 para cada grupo de até 100 alunos em escolas de Educação Infantil (Creche);

VIII - Auxiliar de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (AANEE)- mediante avaliação do aluno pelos especialistas do Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico – CAMP.

CAPÍTULO II
Do Campo de Atuação

Seção I
Dos profissionais do quadro do magistério

Art.50 Ficam definidos os seguintes campos de atuação aos ocupantes de emprego do Magistério municipal:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil: nas classes de Pré-Escola e nas Creches;
II – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental Ciclo I: nas classes de 1º ao 5º ano;
III – Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental Ciclo II: nas classes de 6º a 9º anos e na Educação de Jovens e Adultos;
IV - Professor Interlocutor de Libras (Língua Brasileira de Sinais-Língua Portuguesa)- atuará conforme Lei Complementar nº 156, de 27 de agosto de 2015.

V – Diretor de escola municipal – atividades referentes à gestão administrativa e pedagógica junto às escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, além das previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal;
VI – Vice-Diretor: substituir o Diretor em suas ausências e executar funções delegadas pelo Diretor além das previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal;
VII – Coordenador Pedagógico – atividades referentes à coordenação pedagógica, junto às escolas municipais além das previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal;
VIII - Professor Orientador Educacional – segundo a Lei Municipal nº 3.404 de 07 de junho de 2010;

IX - Supervisor de Ensino - atuarão na Secretaria Municipal da Educação e nas Unidades a ele vinculadas e subordinadas, além do previsto no Plano de Carreiro do Magistério Municipal.

Seção II

Profissionais de serviço e apoio escolar

Art. 51. Os profissionais de serviço e apoio escolar atuarão:

I- Nas instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – Nos órgãos municipais de Educação.

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire

CONTINUA→

c) Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico – CAMP;
d) Diretoria da Merenda escolar;
e) Coordenadoria do Transporte Escolar;
f) Núcleo de Informática.

CAPÍTULO III
Da Jornada de Trabalho

Seção I
Profissionais do quadro do magistério

Art. 52. Os profissionais do quadro do magistério deverão ter jornada de trabalho de acordo com a Legislação Vigente.

Seção II
Profissionais de serviço e apoio escolar

Art. 53. Os profissionais de serviço e apoio escolar deverão ter jornada de trabalho de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e Lei Complementar Municipal nº 045 /2005.

TÍTULO VI
Das Disposições Transitórias

Art. 54. A implementação das medidas previstas nos artigos 47 e 49 deverão ser observadas a partir do ano letivo de 2017.

TITULO VII
Das disposições Finais

Art. 55. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 56. Revogam-se em seu inteiro teor as Leis Municipais nºs: 1.868, de 18 de dezembro de 1997 e 4.199, de 19 de julho de 2016.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor José Pereira dos Santos Filho”, 13 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

ATA DA REUNIÃO DO PAR

Estudos do Diagnóstico para liberação de fase de planejamento do PAR 2016/2019

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete às 08h, reuniram-se numa das salas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo sob a Presidência do Secretário Dr. José Dimas Cordeiro de Miranda e a participação dos Membros do PAR – Plano de Ações Articuladas e demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Reunião esta, onde foram convocados a Diretora da Divisão do Ensino Fundamental Sra. Adriana Nunes Vieira, Diretor da Divisão da Oficina Pedagógica Sra. Ana Lúcia Lolico do Belém Mendes, Diretor de Programas Complementares à Educação Sr. Sidnei Severino, Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Educação Sr. Reinaldo Borges Moreira, Supervisora Municipal de Ensino Alexandrina Maria Aparecida Citadini, Supervisora Municipal de Ensino Elaine Cristina Oikawa de Carvalho, Supervisora Municipal de Ensino Cleonice Aparecida Souto Rodolfo. Dado início na reunião para tratar de estudos do Diagnóstico para liberação de fase de planejamento do PAR 2016/2019. Esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo recebeu e-mail informando que o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE disponibilizou aos estados e municípios a primeira fase do PAR 2016-2019, Etapa Preparatória e Diagnostico, onde os entes federados - por meio do SIMEC deverão fazer um mapeamento da situação educacional atual e elencar suas necessidades. Esta fase não tem prazo definido para ser finalizada. E a partir de 1º de Setembro/2017 o SIMEC está liberado para a fase de planejamento do PAR 2016-2019. Estados e municípios poderão apresentar suas demandas educacionais, com base no diagnóstico realizado, e construir seus Planos de Trabalhos para o período. Para ter acesso à nova fase, é necessário que o diagnóstico tenha sido concluído, e para enviar o plano para análise do FNDE, que o ente federado não possua pendências nas pactuações de Termos de Compromisso de Obras, bem como na prestação de contas, PNE, SIOPE, Habilita e no CACS Fundeb. Estados e municípios que finalizarem e enviarem o diagnóstico, terão o seu status alterado. O status voltará para a fase de diagnóstico em elaboração, sem qualquer prejuízo no preenchimento já realizado. O retorno à fase de diagnóstico dará a oportunidade aos estados e municípios que não estavam nessa fase, rever com minúcia o seu diagnóstico e havendo necessidade de ajustes, proceder com as alterações. Desta feita os presentes iniciaram a leitura e os estudos do diagnóstico, porém aproximadamente em quinze minutos tivemos que cancelar a reunião por força maior, sendo agendado nova reunião para o dia 14/09/2017 às 08h. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

1. Diretora da Divisão do Ensino Fundamental Sra. Adriana Nunes Vieira_____
2. Diretor da Divisão da Oficina Pedagógica Sra. Ana Lúcia Lolico do Belém Mendes_____
3. Diretor de Programas Complementares à Educação Sr. Sidnei Severino_____
4. Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Educação Sr. Reinaldo Borges Moreira_____
5. Alexandrina Maria Aparecida Citadini_____
6. Cleonice Aparecida Souto _____
7. Elaine Cristina Oikawa de Carvalho_____
8. Edna Ferreira Rodrigues Del' Anhol_____

DR. JOSÉ DIMAS CORDEIRO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

ATA DA REUNIÃO DO PAR
Fase de planejamento do PAR 2017/2019

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete às 08h, reuniram-se numa das salas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo sob a Presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo Dr. José Dimas Cordeiro de Miranda e a participação dos Membros do PAR – Plano de Ações Articuladas e demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Reunião esta, onde foram convocados a Diretora da Divisão do Ensino Fundamental Sra. Adriana Nunes Vieira, Diretor de Programas Complementares à Educação Sr. Sidnei Severino, Supervisora Municipal de Ensino Elaine Cristina Oikawa de Carvalho, Supervisora Municipal de Ensino Cleonice Aparecida Souto Rodolfo. Dado início na reunião para tratar sobre o Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para os anos de 2017,2018 e 2019 onde foram incluídos junto ao Sistema SIMEC os seguintes tópicos:

- ✓ 1. Gestão Educacional Municipal;
- ✓ 2. Formação de Professores da Educação Municipal;
- ✓ 3. Práticas Pedagógicas e Avaliação Municipal;
- ✓ 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos Municipal.

O Planejamento foi realizado por meio do Sistema SIMEC/PAR onde foi feito um mapeamento da situação educacional atual e elencado suas necessidades. Desta feita os presentes iniciaram a leitura e os estudos do diagnóstico. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

1. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo Dr. José Dimas Cordeiro de Miranda _____
2. Diretora da Divisão do Ensino Fundamental - Sra. Adriana Nunes Vieira_____
3. Diretor de Programas Complementares à Educação - Sr. Sidnei Severino_____
4. Cleonice Aparecida Souto – Supervisor Municipal de Ensino _____
5. Elaine Cristina Oikawa de Carvalho - Supervisor Municipal de Ensino _____
6. Adriana Vieira Ayres Martins Carossi – Arquiteta _____

DR. JOSÉ DIMAS CORDEIRO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

ATA DA REUNIÃO DO PAR

Estudos do Diagnóstico para liberação de fase de planejamento do PAR 2016/2019

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete às 08h, reuniram-se numa das salas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo sob a Presidência de Sidnei Severino – Diretor de Programas Complementares à Educação e a participação dos Membros do PAR – Plano de Ações Articuladas e demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Reunião esta, onde foram convocados a Diretora da Divisão do Ensino Fundamental Sra. Adriana Nunes Vieira, Diretor da Divisão da Oficina Pedagógica Sra. Ana Lúcia Lolico do Belém Mendes, Diretor de Programas Complementares à Educação Sr. Sidnei Severino, Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Educação Sr. Reinaldo Borges Moreira, Supervisora Municipal de Ensino Alexandrina Maria Aparecida Citadini, Supervisora Municipal de Ensino Elaine Cristina Oikawa de Carvalho, Supervisora Municipal de Ensino Cleonice Aparecida Souto Rodolfo e Supervisora Municipal de Ensino Edna Ferreira Rodrigues Del' Anhol. Dado início na reunião para tratar de estudos do Diagnóstico para liberação de fase de planejamento do PAR 2016/2019. Esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo recebeu e-mail informando que o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE disponibilizou aos estados e municípios a primeira fase do PAR 2016-2019, Etapa Preparatória e Diagnostico, onde os entes federados - por meio do SIMEC deverão fazer um mapeamento da situação educacional atual e elencar suas necessidades. Esta fase não tem prazo definido para ser finalizada. E a partir de 1º de Setembro/2017 o SIMEC está liberado para a fase de planejamento do PAR 2016-2019. Estados e municípios poderão apresentar suas demandas educacionais, com base no diagnóstico realizado, e construir seus Planos de Trabalhos para o período. Para ter acesso à nova fase, é necessário que o diagnóstico tenha sido concluído, e para enviar o plano para análise do FNDE, que o ente federado não possua pendências nas pactuações de Termos de Compromisso de Obras, bem como na prestação de contas, PNE, SIOPE, Habilita e no CACS Fundeb. Estados e municípios que finalizarem e enviarem o diagnóstico, terão o seu status alterado. O status voltará para a fase de diagnóstico em elaboração, sem qualquer prejuízo no preenchimento já realizado. O retorno à fase de diagnóstico dará a oportunidade aos estados e municípios que não estavam nessa fase, rever com minúcia o seu diagnóstico e havendo necessidade de ajustes, proceder com as alterações. Desta feita os presentes iniciaram a leitura e os estudos do diagnóstico. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

1. Diretora da Divisão do Ensino Fundamental Sra. Adriana Nunes Vieira_____
2. Diretor da Divisão da Oficina Pedagógica Sra. Ana Lúcia Lolico do Belém Mendes_____
3. Diretor de Programas Complementares à Educação Sr. Sidnei Severino_____
4. Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Educação Sr. Reinaldo Borges Moreira_____
5. Alexandrina Maria Aparecida Citadini_____
6. Cleonice Aparecida Souto _____
7. Elaine Cristina Oikawa de Carvalho_____
8. Edna Ferreira Rodrigues Del' Anhol_____

DR. JOSÉ DIMAS CORDEIRO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

CONVITE

PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA E INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PROPOSTA PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DIA 02 DE DEZEMBRO | 09 HORAS | CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE